PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA



ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 24.363.590/0001-85 ADM: 2021/2024

DECRETO № 018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos previstos no art 72 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 referente a processos de compra simplificados/Dispensa Simplificada, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

- Art. 1º: As pequenas compras ou demandas de prestação de serviços de pronto pagamento, com entrega imediata, integral e em relação às quais não resultem obrigações futuras do Municipio de Rubelita, cujo valor não supere o previsto no § 2º do artigo 95 da Lei 14,133/2021, atualizados anualmente atraves de Decreto Federal, serão processadas da seguinte forma:
- I documento de formalização da demanda (DFD) com simultânea ou sucessiva autorização de compra / aquisição por parte do gestor responsável pela unidade administrativa.
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no no Decreto Municipal de nº: 007/2024.
- III comprovação de que o potencial fornecedor ou prestador de serviços preenche os requisitos de habilitação e qualificação minimos estabelecidos pelo gestor responsável pela unidade administrativa, se for o caso, sendo documentos indispensaveis os mencionados nos incisos III, IV e V do artigo 68 da Lei 14.133/2021.
- IV- emissão de Empenho pelo Serviço de Contabilidade.
- V manifestação pela Controladoria Interna, podendo consignar-se em atesto no próprio Empenho;
- VI emissão e entrega da Autorização de Fornecimento AF ou Ordem de Serviços OF, pela unidade gestora interessada ao fornecedor do material ou prestador de serviço;
- VII recebimento do material ou serviço e liquidação da Nota Fiscal, pela unidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 24.363.590/0001-85

ADM: 2021/2024

gestora demandante;

VIII liquidação do empenho pelo ordenador da despesa da unidade gestora demandante e posterior efetivação do pagamento pelo Serviço de Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do produto ou serviço.

- §1°. Em razão da natureza da compra, com entrega imediata e integral, bem como, da necessária estimativa da despesa, consideram-se pressupostas a adequação técnica, orçamentária, as motivações relacionadas à escolha do fornecedor e justificativa de preço, dispensadas correspondentes formalizações.
- § 2º. Aplica-se o procedimento previsto no § 1º deste artigo aos serviços de manutenção de veículos automotores e/ou fornecimento de peças.
- Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 28 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ TRINDADE FERREIRA

Prefeito Municipal